



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Parecer SEI
57283777/2022
Data: 05/12/2022
Pág. 1 de 18

PARECER ÚNICO Nº 57283777 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA: 2549/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Renovação de Licença de Operação – RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:			PA COPAM:		SITUAÇÃO:
Licença de Operação Corretiva			15653/2016/001/2016		Licença concedida
EMPREENDEDOR:		Admaldo Carvalho Pena		CNPJ:	524.754.846-91
EMPREENDIMENTO:		Fazenda Água Limpa matrículas nºs 151.192, 151,193 e 151.194		CNPJ:	524.754.846-91
MUNICÍPIO(S):		Uberlândia/MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):		LAT/Y	19° 7'8.39"S	LONG/X	48°22'29.27"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	NÃO
BACIA FEDERAL:		Rio Paraná		BACIA ESTADUAL:	Rio Paranaíba
UPGRH:		PN 3		SUB-BACIA: Rio Paranaíba	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ---					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura			4	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris			NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Daniel Herberto Graminho			CREA 0136614D MG ART: MG20221097139		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 9/2022, nº Doc. SEI! 56370497.					DATA: 16/11/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	ASSINATURA	
Mariane Mendes Macedo- Analista Ambiental			1.325.259-8		
Anderson Mendonça Sena- Analista Ambiental			1.225.711-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional			1.198.078-6		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Parecer SEI
57283777/2022
Data: 05/12/2022
Pág. 2 de 18

de Regularização Ambiental		
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



1 Resumo

O empreendimento **Fazenda Água Limpa – denominada Granja Ipê** atua no setor das atividades agrossilvipastoris, exercendo suas atividades no município de Uberlândia/MG. Em 04/07/2022 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2549/2022, na modalidade de Renovação de Licença Ambiental de Operação.

O empreendimento encontra-se em operação mediante Licença Ambiental concedida junto ao Processo Administrativo nº 15653/2016/001/2016 – LOC Nº 074/2016.

Sua atividade principal é **Suinocultura (Classe 4)**, e ainda tem como atividades secundárias a **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**) e **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**.

Relativo aos recursos hídricos, o empreendimento possui dois poços tubulares, devidamente regularizadas junto ao IGAM, com a finalidade de consumo humano e dessedentação animal.

Em relação a área de apoio às atividades, o empreendimento dispõe de um escritório, tanque de abastecimento de combustível, rampa de lavagem de veículos e balança.

Os resíduos sólidos de característica doméstica são acondicionados em tambores e enviados à coleta pública do município de Uberlândia/MG. Os dejetos gerados na atividade de suinocultura são tratados, as carcaças de suínos são compostadas e os de saúde veterinária destinados a empresa especializada. Os efluentes sanitários são direcionados à fossa séptica, e os gerados na atividade de suinocultura são tratados em lagoas biodigestoras.

O empreendimento está instalado em perímetro rural, estando em conformidade com a regularização da Reserva Legal, regularizada por meio das inscrições no CAR do empreendimento Fazenda Água Limpa, recibo MG-3170206-8CC1.F6FF.250F.4F06.B990.2797.176C.D99D.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Renovação de Licença Ambiental de Operação do empreendimento Fazenda Água Limpa.

2 Introdução

2.1. Contexto histórico

Esse parecer visa subsidiar, técnica e juridicamente, o julgamento quanto ao requerimento de Renovação de Licença Ambiental de operação, através do processo SLA nº 2549/2022, para o empreendimento intitulado Fazenda Água Limpa, localizado no município de Uberlândia/MG.



O empreendimento encontra-se em operação mediante Licença Ambiental concedida junto aos processos administrativos nº 15653/2016/001/2016 – LOC Nº 074/2016.

O empreendimento desenvolve as seguintes atividades, e as mesmas foram classificadas conforme a Deliberação Normativa 217/17:

- **Suinocultura** (G-02-04-6- 19.220 cabeças, classe 4, porte G, potencial poluidor médio),

- **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo** (G-02-07-0 – 50 hectares, não passível, potencial poluidor médio);

- **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura** (G-01-03-1 – não passível, potencial poluidor médio),

A análise desse processo foi embasada nos estudos apresentados, sendo o principal o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), com responsabilidade técnica de Daniel Heberto Graminho, CREA 136614D MG, ART MG20221097139.

Foi realizada vistoria em 16/11/2022, documentada por meio do Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 9/2022, Doc. SEI! Nº 56370497.

As informações relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento, constituído pela Fazenda Água Limpa, está localizado na zona rural do município de Uberlândia/MG, no distrito de Miraporanga, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas Latitude 19°7'8.39"S e Longitude 48°22'29.27"O (Figura 01). O acesso a sua área ocorre partindo de Uberlândia/MG sentido de Miraporanga percorrendo 18 km na rodovia MG 455.



Figura 01. Vista aérea da propriedade.
Fonte: Processo SLA 2549/2022

A área total do empreendimento é de 195,03 hectares, área construída de 11,64 hectares, com presença de 20 funcionários, e 02 (duas) famílias residentes.

A área de influência indireta do empreendimento é a cidade de Uberlândia/MG, afetando positivamente o meio sócio-econômico, através da contratação de mão de obra das mesmas e cidades vizinhas, aumentando a renda do município com os impostos gerados e compra de insumos, produtos e equipamentos para as atividades

Atualmente o empreendimento opera as atividades de suinocultura, silvicultura e criação de bovinos em regime extensivo.

O empreendimento possui como infraestrutura 04 (quatro) residências, 01 (um) escritório, 01 (um) módulo de suínos com 06 (seis) barracões, 01 (um) curral, 02 (duas) lagoas para tratamento de dejetos e 01 (uma) composteira.

Não acontece manutenções e trocas de óleo de equipamentos e veículos na área da fazenda, quando necessário realiza-se em oficinas especializadas da cidade. Na área do empreendimento não há ponto de abastecimento.

Para a realização das atividades, o empreendimento utilizará os seguintes equipamentos e veículos: colheitadeira, pulverizador, trator e carro. E os insumos utilizados são medicamentos veterinários, ração, desinfetante, detergente, raticidas e mosquicidas.



- Suinocultura

O empreendedor possui contrato de integração de suínos com a empresa PIF PAF, com capacidade máxima instalada de 19.220 cabeças. O sistema de produção é o de produção de leitões, o integrado recebe as matrizes que produzem os leitões, que posteriormente são encaminhados para crescimento e engorda.

A atividade ocorre em 01 (um) módulo, com presença de 06 galpões, sendo 02 galpões de maternidade, 02 galpões de gestação, 01 galpão de reposição e 01 galpão de creche. Foi informado que o galpão de creche no momento está desativado, mas ente há intenções de reestruturá-lo.

O tipo de manejo adotado nessa suinocultura é o intensivo, onde os suínos são alimentados somente por ração. Este sistema de alimentação é controlado e os suínos recebem alimentação balanceada fornecida pela PIF PAF 3 a 4 vezes ao dia. A ração é disponível em forma sólida, e o balanceamento consiste na combinação de diversos ingredientes e suplementos. Todos os insumos e produtos utilizados na atividade da suinocultura são provenientes da empresa integradora. O transporte de ração da fábrica à propriedade é feito em caminhão graneleiro. Ao chegar ao empreendimento a ração é transferida para os silos verticais situados próximo ao galpão da unidade de UPL.

A sanidade dos animais será acompanhada pelos veterinários da PIF PAF, que realizam as prescrições médicas sempre que necessário, fornecendo os medicamentos e recolhendo as embalagens vazias para disposição final em instalações adequadas. As baias serão limpas diariamente.

Após a saída dos animais as instalações serão lavadas e desinfetadas, permanecendo em torno de 5 dias em vazio sanitário antes da chegada de um novo lote.

Os efluentes dos galpões serão direcionados a um sistema de tratamento composto por lagoa de estabilização, após seu tratamento serão utilizados para fertirrigação de áreas de pastagens e culturas anuais. Os animais mortos encaminhados. As carcaças de suínos são fracionadas e direcionadas a um desidratador de composto, que funciona à base de lenha, e ainda se utiliza um módulo da composteira, quando necessário. O composto gerado é utilizado nas áreas de pastagens e culturas anuais.

3. Diagnóstico Ambiental

A área onde o empreendimento se encontra instalado encontra-se antropizada, sendo praticamente toda a área diretamente afetada e as áreas adjacentes ocupadas por atividades agrossilvipastoris e vegetação nativa. Caracteriza-se por um terreno com declividade média a acentuada.

Em consulta à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o grau de



potencialidade de ocorrência de cavidades na propriedade é médio em aproximadamente metade da área e muito alta na outra metade.

O empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, reserva da biosfera, corredores ecológicos ou sítios Ramsar, bem como está fora de áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento, áreas de conflito por uso da água e rios de preservação permanente (IGAM).

3.1. Recursos Hídricos

Para a finalidade de dessedentação animal e consumo humano o empreendimento possui duas portarias de outorgas para captação a partir de poço tubular.

Portaria nº 03142/2018, processo nº 34178/2014, captação subterrânea (vazão 16,36 m³/h), coordenadas geográficas 19°06'59"S / 48°22'28" W.

Portaria nº 03143/2018, processo nº 34179/2014, captação subterrânea (vazão 15,00 m³/h), coordenadas geográficas 19°06'57"S / 48°22'18" W.

3.2. Reserva Legal e APP

A reserva legal da propriedade Fazenda Água Limpa, matrículas nsº 151.192, 151.193 e 151.194, na qual está inserido o empreendimento, está regularizada no próprio imóvel rural, correspondendo a uma área total de 45,4296 hectares, correspondendo a vegetação típica de Cerrado, que se encontra em ótimo estado de conservação.

O empreendimento está instalado em perímetro rural, estando em conformidade com a regularização da Reserva Legal, regularizada por meio das inscrições no CAR do empreendimento MG-3170206-8CC1.F6FF.250F.4F06.B990.2797.176C.D99D e MG-3170206-5C76.A147.0292.454E.88FA.689F.1351.B527, denotando-se que a área de RL encontra-se devidamente regularizada, nos termos do que determinam os arts. 24, 25, 30, 31 e inciso III, do art. 38, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

O empreendimento possui Área de Preservação Permanente referente à nascente, e sua área corresponde à 6,09 hectares, que se encontra protegida por cercas, estando em ótimo estado de conservação da vegetação.

3.3. Intervenção em Área de Preservação Permanente APP

Não se aplica.



3.4. Intervenções ambientais

Não se aplica.

4. Compensações

Não se aplicam compensações ambientais para o momento.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento caracterizam-se por efluentes domésticos provenientes dos sanitários, de pia de cozinha e os de lavagem de piso da atividade de suinocultura.

Os efluentes sanitários são destinados para uma fossa séptica com sumidouro. Os de pia de cozinha são direcionados à caixa de gordura.

Os dejetos líquidos oriundos das fezes dos animais, bem como da limpeza e higienização das instalações, provenientes do sistema de gotejamento, limpeza, lavagem, lâmina de água e desperdício nos bebedouros, são tratados através de 02 lagoas de retenção impermeabilizada com PAD. Esses dejetos são conduzidos por canaletas impermeáveis até a caixa de inspeção, e posteriormente por canos de esgoto (PVC), conduzidos por gravidade e pressão da água até as lagoas de estabilização.

Após seu tratamento, o efluente é utilizado para fertirrigação das áreas de pastagens, com presença de *Brachiaria decumbens*, em 50 hectares de área necessários, estando disponíveis 32 hectares de pastagens e 99,98 ha de área de culturas anuais hectares.

5.2. Resíduos Sólidos

Em relação aos resíduos sólidos, são gerados os resíduos domésticos, resíduos de saúde veterinária, embalagens de defensivos agrícolas e carcaças de suínos

Os resíduos domésticos são dispostos em tambores e posteriormente destinados à coleta pública do município de Uberlândia/MG. Os resíduos orgânicos são compostados.

Os medicamentos oriundos da atividade de suinocultura são devidamente separados em local seco e coberto, e são recolhidos pela empresa INCA.

As embalagens vazias de defensivos agrícolas são devolvidas aos locais de venda.



As carcaças de suínos são compostadas. Há uma estimativa da taxa de mortalidade de 144 indivíduos. Após sua compostagem, o adubado gerado é utilizado nas áreas de pastagens.

5.3. Controle de águas pluviais

São adotadas medidas de conservação de solo como a construção de terraços em nível, tendo uma melhor infiltração das águas pluviais, evitando o carreamento superficial do solo, o que pode provocar assoreamento dos cursos d'água.

6. Cumprimento das condicionantes - Processo 15653/2016/001/2016 – LOC Nº 074/2016

Foi informado, a partir dos protocolos R-153855/2018 e R 0150331/2019, bem como dos ofícios do empreendedor e do IMA apresentados nos autos do processo, que as atividades do empreendimento estavam paralisadas nos anos de 2017 e 2018, devido à mudança de proprietários, e ainda devido as reformas realizadas na área do empreendimento, havendo o retorno de sua operação em agosto do ano de 2018, por isso não houve protocolo de cumprimento de condicionantes no ano de 2017. O protocolo de cumprimento de condicionante nº R 153855/2018, refere-se a alguns laudos apresentados, mesmo o empreendimento inoperante, e às justificativas pertinentes ao seu contexto.

- **Condicionante 01** - Apresentar análise do efluente da suinocultura e da compostagem contemplando os seguintes parâmetros: pH, matéria orgânica total, carbono orgânico total, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, enxofre, boro, cobalto, cobre, cloro, ferro, níquel, manganês, molibdênio, selênio, zinco e sódio.

Prazo: Anualmente

Cumprimento: Condicionante cumprida. Os referidos protocolos foram realizados a partir dos protocolos SIAM nº R-0159726/2019 e SEI nº 1370.01.0030752/2020-95, 1370.01.0026197/2021-81 e 1370.01.0022121/2022-35.

- **Condicionante 02** - Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005. O empreendedor deverá apresentar anualmente comprovante de disposição adequada dos resíduos para empresas licenciadas.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.



Cumprimento: Condicionante cumprida. Os referidos protocolos foram realizados a partir dos protocolos SIAM nº R-0150331/2019 e SEI nº 1370.01.0030752/2020-95, 1370.01.0026197/2021-81 e 1370.01.0022121/2022-35.

- **Condicionante 03** - Apresentar plano de manejo de nutrientes para aplicação resíduos da compostagem e efluentes da suinocultura contemplando as seguintes informações: local e dimensões das áreas ocupadas com cada cultivo e respectivo manejo, quantidade, frequência, forma de disposição e tipo de adubo ou resíduo utilizado e cronograma de aplicação de adubos químicos e orgânicos. Neste plano, devem identificar os tipos de solos existentes dentro do imóvel e apresentar análises químicas do solo nas camadas de 0-10 cm e de 10 a 20 cm conforme solicitado no plano de monitoramento ambiental. Além disso, deverá ser anexado a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional legalmente habilitado na área de fertilidade do solo.

Cumprimento: Condicionante cumprida. Os referidos protocolos foram realizados a partir dos protocolos SIAM nº R-0159726/2019 e SEI nº 1370.01.0030752/2020-95, 1370.01.0026197/2021-81 e 1370.01.0022121/2022-35.

- **Condicionante 04** - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.

Cumprimento: conforme itens a seguir:

1. Monitoramento do solo

Cumprimento: Monitoramento cumprido a tempo e modo. Os referidos protocolos foram realizados a partir dos protocolos SIAM nº R-0159726/2019 e SEI nº 1370.01.0030752/2020-95, 1370.01.0026197/2021-81 e 1370.01.0022121/2022-35.

2. Monitoramento da Composteira

Cumprimento: Condicionante cumprida a tempo e modo. Os referidos protocolos foram realizados a partir dos protocolos SIAM nº R-0159726/2019 e SEI nº 1370.01.0030752/2020-95, 1370.01.0026197/2021-81 e 1370.01.0022121/2022-35.



3. Efluente sanitário

Cumprimento: Condicionante cumprida a tempo e modo. Os referidos protocolos foram realizados a partir dos protocolos SIAM nº R-0159726/2019 e SEI nº 1370.01.0030752/2020-95, 1370.01.0026197/2021-81 e 1370.01.0022121/2022-35.

4. Resíduos sólidos

Cumprimento: Monitoramento cumprido. Foi apresentada a referida planilha comprovando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Os referidos protocolos foram realizados a partir dos protocolos SIAM nº 0150331/2019 e SEI nº 1370.01.0030752/2020-95, 1370.01.0026197/2021-81 e 1370.01.0022121/2022-35.

7. Controle Processual.

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, explanado na solicitação SLA nº **2022.11.01.003.0004123**, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017.

Em se tratando de documentação, em face de ser renovação de Licença de Operação, apresenta simplicidade documental, portanto não lhes são exigidos alguns documentos, haja vista que grande parte dessas questões restaram superadas nos processos administrativos anteriores.

Em mesma consonância, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, bem como a publicação que ressalta a publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 05/17/2022, p.23, efetivada pela SUPRAM-TM, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31, todos da DN COPAM nº. 217/2017.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que a mesma se encontra devidamente regularizada, conforme exigência legal, nos termos da Lei



Estadual n°. 20.922/2013, é necessário afirmar ainda, como já disposto em linhas pretéritas, que a Reserva Legal está disposta no CAR - Cadastro Ambiental Rural no próprio imóvel nas matrículas nsº 151.192, 151,193 e 151.194.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento estão devidamente regularizados, conforme já destacado em tópico próprio.

Cotejando-se os autos, verifica-se que foi apresentado o Cadastro Técnico Federal – CTF, segundo determina o art. 1º, da Instrução Normativa nº 12/2018, publicada pelo Ibama, e os estudos que acompanham os autos em tela e que são necessários para subsidiar o presente parecer, se encontram devidamente acompanhados de suas respectivas ART.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que, determinadas condicionantes impostas na LO anterior não foram atendida, por o empreendimento ter permanecido sem exercício das atividades devido substituição do proprietário, e portanto, algumas condicionantes não foram apresentadas tempestivamente.

Todavia, ainda assim, não foi constatado irregularidade *in loco*, e sobreleva enfatizar que, entende-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do inciso II do art. 15 do Decreto Estadual n°. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual n°. 21.972/2016 c/c caput do art. 5º do Decreto Estadual n°. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1 - Licença Ambiental Concomitante (ampliação), para o empreendimento “Fazenda Água Limpa matrículas nsº 151.192,



151.193 e 151.194” para as atividades de Suinocultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, no município de “Santa Rosa da Serra/MG”, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por meio da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias-CMI, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exige o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/Renovação -Fazenda Água Limpa - matrículas nsº 151.192, 151,193 e 151.194.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante LAC 1/Renovação - Fazenda Água Limpa - matrículas nsº 151.192, 151,193 e 151.194.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1/Renovação do empreendimento "Fazenda Água Limpa - matrículas nº 151.192, 151,193 e 151.194"

Empreendedor: Admaldo Carvalho Pena
Empreendimento: Fazenda Água Limpa - matrículas nº 151.192, 151,193 e 151.194
CNPJ: 524.754.846-91
Município: Uberlândia/MG
Atividade(s): Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris
Código(s) DN COPAM 217/2017: G-02-04-6, G-02-07-0 e G-01-03-1
Processo: 2549/2022
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 4 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1/Renovação do empreendimento "Fazenda Água Limpa - matrículas nsº 151.192, 151,193 e 151.194".

Empreendedor: Admaldo Carvalho Pena

Empreendimento: Fazenda Água Limpa matrículas nsº 151.192, 151,193 e 151.194

CNPJ: 524.754.846-91

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): Suinocultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris

Código(s) DN COPAM 217/2017: G-02-04-6, G-02-07-0 e G-01-03-1

Processo: 2549/2022

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento



- 2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
- 7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1



– *Amostragem de solo, pag. 13 -20*” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui das áreas com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais (dar atenção especial aos elementos Cobre, Zinco e Sódio). O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24*” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem



adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.